IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025 www.santafedosul.sp.gov.br Ano V | Edição nº 710

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Processo Administrativo 3
Departamento de Compras 9
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 9

SAAE AMBIENTAL 11
Licitações e Contratos 11
Aditivos / Aditamentos / Supressões 11
Autorização de Contratação Direta 12
Extrato 13

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.**CONTRATADA: Fundação Municipal de Educação e Cultura.ASSINATURA:** 20 de janeiro de 2025.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste em razão da atualização do Salário Mínimo, conforme Decreto n° 12.342, de 30 de dezembro de 2024, referente contratação de instituição, para designação de estagiários, devidamente matriculados nos cursos de nível superior, para prestação de serviço junto a administração pública, pelo período 06 (seis) horas diárias, com frequência controlada por registro manual ou eletrônico por tempo determinado, conforme termo de referência. **MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26/2024**

Santa Fé do Sul - SP, 20 janeiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000056/2024-89
Assunto: Apuração de inadimplemento contratual decorrente do contrato com a empresa AMF da Silva EIRELI – EPP, CNPJ. (MF) nº 04.692.033/0001-09, referente PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2023, PROCESSO Nº 3.504/2023.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 597, de 03 de setembro de 2024, em face da empresa AMF da Silva EIRELI – EPP, CNPJ. (MF) nº 04.692.033/0001-09, para a apuração de condutas que indicam falhas praticadas no curso da execução do contrato nº 135/2023, oriundo do processo licitatório nº 3.504/2023/Pregão Presencial nº 33/2023, cujo objeto é "*a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal...*".

O artigo 1º da Portaria nº 597/2024 em seus incisos, traz a síntese das irregularidades cometidas pela contratada, que responde por:

> *I - Deixar de cumprir, recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Santa Fé do Sul.*
>
> *II - Deixar de cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

III - Não apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados que executam o objeto contratado;

IV - Não manter condições de habilitação para contratar com a administração publica previstas do edital durante a vigência do contrato e deixar de apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal (Trabalhista, Previdenciária, FGTS, INSS, etc...);

V - Não responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

Devidamente notificada por meio de e-mail fornecido pelo responsável da empresa e pela publicação no diário oficial do município, veiculada no dia 17/09/2024, a empresa contratada manteve-se inerte, deixando o prazo para defesa transcorrer "in albis".

Instado a se manifestar, o senhor Procurador Jurídico do Município pronunciou-se pela regularidade do processo, observando que das condutas imputadas à contratada existem elementos suficientes no processo para: a) declarar a empresa impedida de contratar com o Município; b) aplicar-lhe multa pela falha na execução do contrato; e c) promover a unilateral do contrato, além das demais providências especificadas no respectivo parecer.

Eis o breve relato processual que faço e, diante das provas produzidas e considerando manifestação da Procuradoria Jurídica, da qual adoto como fundamento,

DECIDO:

As falhas apuradas durante a execução do contrato são suficientes para se comprovar que o serviço prestado pela contratada não atende ao interesse público, porque o inadimplemento recorrente das obrigações oriundas do vínculo laboral formado com os empregados da empresa que atuam nos serviços prestados ao Município, deixa em evidência a incapacidade da AMF da Silva EIRELI – EPP em manter as mesmas condições da proposta considerada mais vantajosa ao poder público na época da contratação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Como bem observado pelo senhor Procurador, a falta do cumprimento com as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte das empresas prestadoras de serviço, tem gerado inúmeras demandas as quais o Município tem sido chamado a integrar o seu polo passivo, o que tem gerado, inobstante ao empenho por parte dos responsáveis pela fiscalização dos contratos, a mobilização de recursos públicos para promover a defesa da Fazenda Pública perante o Judiciário, levando, nos casos mais graves, a responder solidariamente pelo passivo trabalhista formado. No caso presente, nota-se a existência de ação contra a empresa e o Município neste sentido.

Diante do todo exposto, considerando a gravidade das falhas cometidas pela contratada durante a execução do contrato, e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município o qual adoto como razões complementares para decidir, RESOLVO:

1. **Declarar a empresa AMF da Silva EIRELI – EPP, CNPJ. (MF) nº 04.692.033/0001-09, impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP por 3 (três) anos**, de acordo com o Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 cc CLÁUSULA OITAVA, inciso IV do item 8.1.2, do contrato nº 135/2023;

2. **Aplicar a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida**, na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA, inciso IV do item 8.1.2, do contrato nº 135/2023;

3. **Rescindir unilateralmente o contrato firmado com a AMF da Silva EIRELI – EPP, CNPJ. (MF) nº 04.692.033/0001-09,** de acordo com o Art. 78, incisos I, II, e VII, cc o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 cc a Cláusula Nona, item 9.2, alínea "a", "c" e "d", do contrato nº 135/2023.

Fica aberto o prazo recursal à interessada, na forma prevista no art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro -- Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, sendo que, pelo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

fato de serem autos eletrônicos, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI<CIDADES e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno, a empresa apenada, caso tenha interesse deve manifestar por Ofício dirigido à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Após o trânsito em julgado do presente processo administrativo, a empresa a AMF da Silva EIRELI – EPP, CNPJ. (MF) nº 04.692.033/0001-09 deverá ser inscrita no rol de apenados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município. (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de janeiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: AMF DA SILVA EIRELI – EPP
Contrato nº 135/2023
Pregão Presencial n° 33/2023
Processo Licitatório nº 3.504/2023
N° do Processo: 3546603.437.00000005/2024-57
ASSUNTO: Aplicação de Multa, Rescisão Unilateral do Contrato e Impedimento de contratar com o Município

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito emitida em 20 de janeiro de 2025, **NOTIFICO a empresa AMF DA SILVA EIRELI – EPP, CNPJ (MF) nº 04.692.033/0001-09**, estabelecida na Av. Jorge Pedro da Silva, nº647, Paranápolis, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, neste ato representado, **Senhor. Raimundo Justino De Souza**, brasileiro, divorciado, empresário portador do, RG. nº 15.823.050-4, CPF (MF) nº 053.459.948/62, residente e domiciliado na Rua Maria Dolores daSilva, nº 424, Paranápolis, município e comarca de Andradina - CEP: 16900-970, Estado de São Paulo**,** contratada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal formalizada pelo contrato nº 135/2023, que conforme apuração do processo administrativo sancionatório em epígrafe constatou falhas graves na execução contratual.

Em razão do apurado**,** **NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

a) ***Aplicar a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida,*** *na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA, INCISO IV do item 8.1.2, do contrato n° 135/2023;*

b) *Declarar a empresa* ***AMF da Silva EIRELI – EPP, CNPJ. (MF) N° 04.692.033/0001-09, impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul – SP por 03 (três) anos****, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520/2002 cc CLÁUSULA OITAVA, inciso IV do item 8.1.2, do contrato n° 135/2023.*

c) ***Rescindir unilateralmente o contrato firmado com a AMF da Silva EIRELI – EPP, CNPJ. (MF) n° 04.692.033/0001-09****, de acordo com o Art. 78, inciso I, II, e VII, cc o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal n° 8.666/1993 cc a Cláusula Nona, Item 9.2, alínea "a", "c" e "d", do contrato n° 135/2023.*

O Prazo para recurso da decisão objeto desta notificação, **será de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f" da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADEShttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Transitado em julgado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e permanecendo a condenação, a notificada deverá ser inscrita no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de janeiro de 2025

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 17/01/2025 15:42

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Manutenção da Impressora Epson L395-SÉRIE: X2NZ247543 - PATRIMÔNIO 000134765
- Troca dos Motores de Tração; - Troca do Carro de Impressão; - Troca do Eixo Principal (Encoder); - Suporte do Carro de Impressão

CONTRATADO: MARCIA ADRIANA DA SILVA VITTA

VALOR DA DESPESA: R$ 230,00

20/01/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 17/01/2025 16:28

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de pó de rocha para assentar bloco intertravados no Viveiro de Mudas Municipal

CONTRATADO: CONPAV SANTA FE CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.222,50

20/01/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL- SP. CONTRATADA: TRX GASES LTDA, com C.N.P.J nº 32.811.695/0001-88. OBJETO*: "Aditamento contratual de quantidade inteligência do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de2021".* VALOR: R$9,80 (nove reais e oitenta centavos) unitário por kg. ASSINATURA: 15 de janeiro de 2025. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 11/2024 - Processo nº. 1918/2024. VIGÊNCIA: 1º de setembro de 2025. Santa Fé do Sul - SP, 15 de janeiro de 2025. JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente.

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turistica de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000
(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com

Autorização de Contratação Direta

SERV. AUT. DE AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE - SAAE AMBIENTAL
RUA 27 - 1257
CNPJ : 51.337.970/0001-18

Cotação de Preços (Materiais / Serviços)

Cotação	Descrição		Data Emissão
00027/25	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		08/01/2025
Responsável		Data Abertura	Data Encerramento
RENATA FIGUEIREDO FORTILI		08/01/2025	08/01/2025

Poder: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unidade / Setor : GERAL
Centro de Custo : ADMINISTRAÇÃO GERAL SAAE

Observação: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Fornecedor: 520558914 COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
Endereço: R AGUEDA GONCALVES Complemento: ********
Bairro: JD PEDRO GONCALVES Fone: (11) 2845-6000 Fax:
CNPJ: 62.577.929/0001-35 IE:

Cód. Produto / Descrição Detalhada do Produto	Descrição do Produto	Unidade / Observação	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
014.003.177	PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS	SER	1	**7.000,00**	**7.000,00**

Total Cotado **7.000,00**

Total Geral **7.000,00**

José André do Nascimento
Superintendente

Micheli Caetano Ronichi
Setor de Compras

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL- SP. CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP., com C.N.P.J nº 62.577.929/0001-35. OBJETO*: "Prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais no Diário Oficial do Estado de São Paulo".* FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR: R$7.000,00 (sete mil reais) global. ASSINATURA: 13 de janeiro de 2025. MODALIDADE: Cotação de preços nº 0027/2025.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Santa Fé do Sul - SP, 13 de janeiro de 2025. JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente.

Rua Vinte e Sete nº 1.257 - Centro - Estância Turistica de Santa Fé do Sul-SP -CEP. 15.775-000
(17)3641-9500 www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br - CNPJ: 51.337.970/0001-18 - saae.santafedosul@gmail.com